

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 231 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

"Concede gratificação a funcionários
municipais em exercício nos cartõ-
rios eleitorais deste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

Artigo 1º - O funcionário municipal em exercício nos Cartórios das Zonas Eleitorais deste Município fará jus a uma gratificação mensal equivalente ao valor do símbolo FG1, que será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração, tendo direito à incorporação desde que conte dez anos de efetivo exercício na justiça eleitoral e 20 anos de tempo de serviço público.

Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 1981.


CELESTINO CABRAL
= PREFEITO =